



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600393

Dados do Processo:

Número Único 0015237-40.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 25/03/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	29/10/2019	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	EMERSON SOUSA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/11/2019 08:38:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
25/11/2019 08:38:11	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
31/10/2019 09:30:29	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
29/10/2019 07:31:08	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais} Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, IV e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autorada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	30/10/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/10/2019 09:47:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/10/2019 09:46:52	Certidão	Certifico que, em atenção à decisão juntada em 29/08/2019, informo que os patronos da parte autora, até esta data, não apresentaram novo comprovante de residência. Ademais, restou impossível a intimação pessoal da parte autora conforme certidão do oficial juntada em 24/09/2019.	Secretaria	Não
24/09/2019 05:16:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604415 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EMERSON SOUSA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/09/2019 09:12:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190903081000308 às 08:10 em 03/09/2019.	Secretaria	Não
29/08/2019 10:53:32	Certidão	Aguarda cumprimento do mandado e manifestação da parte.	Secretaria	Não
29/08/2019 10:52:35	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604415 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): EMERSON SOUSA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/08/2019 09:45:04	Juntada	{Juntada >> Documento} {Via Movimentação em Lote nº 201900076} Juntada de Outros Documentos Cópia da decisão proferida nos autos do processo nº. 201940600588 a que se refere o despacho retro.	Secretaria	Não
26/07/2019 11:02:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Cumpra-se conforme determinação da decisão prolatada nos autos de nº 201940600588. Aracaju/SE, 11 de julho de 2019. 	Secretaria	29/07/2019
17/07/2019 07:38:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717072300175 às 07:23 em 17/07/2019.	Juiz	Não
26/06/2019 11:50:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/06/2019 11:49:39	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem que a parte autora apresentasse manifestação à contestação.	Secretaria	Não
27/05/2019 09:23:40	Certidão	Aguardando.	Secretaria	Não
24/05/2019 11:28:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls., 1. Diante do desinteresse na composição consensual, manifestado expressamente pelas partes, na inicial e em sede de contestação, deixo de redesignar nova audiência de conciliação. 2. Tendo em vista já haver nos autos contestação protocolada em 06/05/2019, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Expedientes necessários. Cumpra-se. 	Secretaria	27/05/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/05/2019 08:01:10	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se Prejudicada, uma vez que a parte requerente e seu patrono não compareceram. Em consulta ao SCP, verifica-se que os autos encontram-se conclusos, tendo em vista que ambas as partes se manifestaram no desinteresse na realização da audiência de conciliação. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados à Secretaria Única para providências.</p>	Juiz	Não
Termo de Audiência...				
08/05/2019 11:32:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/05/2019 11:31:38	Certidão	Certifico que, ambas as partes não possuindo interesse na realização da audiência de conciliação, torno conclusos.	Secretaria	Não
06/05/2019 15:19:35	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601498 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
06/05/2019 06:50:48	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190505212500607 às 21:25 em 05/05/2019.</p>	Secretaria	Não
28/03/2019 22:13:05	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201940601498 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
28/03/2019 08:30:32	Certidão	Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/AR de nº 201940601498.	Secretaria	Não
28/03/2019 08:28:58	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.</p>	Secretaria	29/03/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/03/2019 12:09:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).	Secretaria	28/03/2019
25/03/2019 10:38:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2019 09:23:46	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600393, referente ao protocolo nº 20190323054800048, do dia 23/03/2019, às 05h48min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.	Secretaria	26/03/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual